



Art.º 1 - Âmbito

1. O Programa Merit-UAL é uma ação de cariz social e formativa com o objetivo de conceder bolsas a estudantes da Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada por UAL.
2. São elegíveis estudantes com comprovadas dificuldades financeiras, mas com percursos escolares de sucesso.
3. As bolsas previstas no Programa Merit-UAL destinam-se a incentivar a participação dos estudantes em atividades na área académica e social, colaborando com unidades orgânicas da CEU/UAL, em contexto promotor do seu desenvolvimento pessoal, através da aquisição de competências transversais.
4. O Programa Merit-UAL constitui uma oportunidade de aprendizagem flexível e inclusiva, para fomentar o desenvolvimento de competências no âmbito da vida profissional ativa e da cidadania responsável, em consonância com a Agenda 2030, e em particular com o ODS 4 e 8.

Art.º 2 - Coordenação

O Programa Merit-UAL é coordenado e dinamizado pelos Serviços de Acção Social Escolar da UAL, cumprindo-lhe:

- a) Receber e apreciar as candidaturas dos estudantes, de acordo a sua elegibilidade;
- b) Instruir os processos;
- c) Articular com as estruturas orgânicas da CEU/UAL sobre as atividades a desenvolver no âmbito do Programa, operacionalizando os efeitos de concessão da bolsa;
- d) Elaborar um relatório anual de execução do Programa a apresentar até ao final do respetivo ano letivo.



Art.º 3 - Responsabilidade do Acompanhamento

1. O Responsável de Acompanhamento é a unidade orgânica que disponibiliza atividades para colaboração dos bolseiros.
2. Ao Responsável de Acompanhamento compete:
 - a) Coordenar e acompanhar a participação dos bolseiros nas atividades;
 - b) Seguir um modelo participativo com os bolseiros para definir a estratégia das atividades a desenvolver;
 - c) Nas atividades a desenvolver devem ser potenciadas competências sócio emocionais e comportamentais, como o trabalho em equipa e o relacionamento interpessoal, a gestão de tempo e planeamento, a assertividade e iniciativa, entre outros.

Art.º 4 - Áreas de Desempenho de Atividades

1. O Programa privilegia a colaboração dos estudantes da UAL nas seguintes áreas de atividade:
 - a) Biblioteca;
 - b) Apoio à organização de exposições;
 - c) Serviços de apoio a novos candidatos;
 - d) Serviços de apoio à mobilidade académica;
 - e) Serviços de gestão do sistema de qualidade;
 - f) Serviços de gestão da comunicação;
 - g) Serviços Editoriais;
 - h) Serviços Gerais
2. As unidades orgânicas responsáveis pelas áreas de atividade devem disponibilizar um catálogo de atividades, com as respetivas competências e conhecimentos a adquirir.
3. O mesmo bolseiro pode desenvolver atividades em mais do que uma área da CEU/UAL em simultâneo.



4. A colaboração dos estudantes bolseiros ao abrigo do presente regulamento não estabelece uma relação jurídica de emprego, nem configurará a substituição de Recursos Humanos permanentes da CEU/UAL.

Art.º 5 - Candidaturas

1. O período para apresentação de candidaturas ao programa decorre em permanência.
2. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Preenchimento de formulário eletrónico disponível na Secretaria Virtual;
 - b) Declaração de rendimentos referente ao ano civil imediatamente anterior ao da apresentação da candidatura;
 - c) Outros documentos considerados relevantes na avaliação da situação económica e social do candidato (declaração de recebimento de subsídio de desemprego, de rendimento social de inserção ou outros).

Art.º 6 - Seleção e condições de elegibilidade

1. Considera-se elegível o estudante que apresentar cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Rendimento per capita do agregado familiar igual ou inferior a seis vezes o indexante de apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima determinada para o ciclo de estudos em que o estudante está inscrito.
 - b) No ano letivo anterior tenha obtido um aproveitamento de 100% dos ECTS a que estava inscrito.
2. Consideram-se inelegíveis os alunos:
 - a) Com estatuto de trabalhador-estudante;



- b) Cujos agregados familiares tenham rendimentos empresariais e profissionais que resultem de contabilidade organizada, declarada em Anexo C da declaração do IRS;
 - c) Cujos agregados familiares tenham rendimentos de capitais que resultem de participações em sociedades por quotas;
3. Os horários das sessões de contacto do bolseiro sejam compatíveis com os das atividades a desenvolver.

Art.º 7 – Duração do período da concessão de Bolsa

A duração da bolsa será ajustada entre os Serviços de Acção Social Escolar da UAL, o Responsável de Acompanhamento, que pode ser mais do que um, e o estudante bolseiro.

Art.º 8 - Direitos e Deveres do Bolseiro

1. O bolseiro terá direito:
 - a) A uma bolsa de redução de propina nos termos do art.º 8.
 - b) Declaração da sua atividade de bolseiro, por escrito.
2. O bolseiro terá o dever de:
 - a) Garantir a regularidade da execução das atividades como acordado com o Responsável de Acompanhamento.
 - b) Colaborar com os profissionais da CEU/UAL, com respeito pelas suas orientações;
 - c) Manter o sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e outros, aos quais tenha acesso no âmbito da atividade a desenvolver.



Art.º 9 - Valor da Bolsa

1. O valor da bolsa a conceder é apurado em função do número de horas afetas à execução das atividades no contexto do programa.
2. O valor da bolsa a conceder é deduzido diretamente no valor das propinas que se encontram a pagamento.
3. O limite máximo mensal de redução fixa-se nos 75% do valor da propina.
4. Podem existir situações em que a redução seja aplicada na propina do ano letivo seguinte.

Art.º 10 – Cessação da Bolsa

Verificando-se a cessação da bolsa antes da data prevista, por motivos que podem incluir a exclusão ou suspensão da colaboração do bolseiro, o valor será apurado em base proporcional ao tempo despendido na atividade.

Art.º 11 - Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos com recurso à legislação aplicável ou por decisão dos órgãos estatutariamente competentes da CEU/UAL.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração em 16 de fevereiro de 2023.

António de Lencastre Bernardo
Presidente do Conselho de Administração